



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Senhor Presidente,

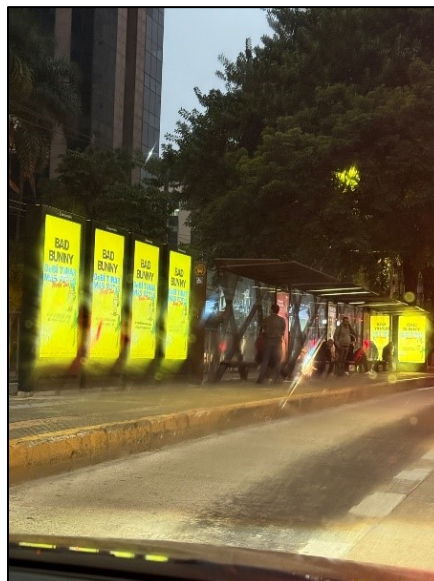
Nos termos do art. 224 do Regimento Interno, combinado com o art. 82 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, requiero que seja oficiado à Excelentíssima Sra. **Bete França, Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento**, para que preste as seguintes informações:

A Prefeitura de São Paulo mantém contrato de concessão com a empresa Eletromidia, que detém o direito de explorar publicidade em mobiliários urbanos, especialmente nos abrigos de ônibus. Embora se reconheçam os efeitos positivos da presença desses dispositivos luminosos e publicitários — posicionamento amplamente defendido por esta vereadora que subscreve, inclusive com propostas de flexibilização da Lei Cidade Limpa —, o fato é que a legislação vigente permanece bastante restritiva nesse tema. Ainda assim, há contratos firmados, como o da Eletromidia, que preveem a exploração desses espaços sob determinadas condições.

Ocorre que, em vias de grande circulação como a Avenida Ibirapuera, na região de Moema, observa-se a existência de totens em número superior ao de abrigos de ônibus.



Avenida Ibirapuera x Praça do Pombo



Em frente à Igreja Nossa Senhora do Brasil, de Moema, Avenida Ibirapuera



1. Qual o limite de totens publicitários permitido por ponto de ônibus (abrigo) estabelecido contratualmente?
2. Qual a distância mínima entre um totem e outro prevista no contrato?
3. O contrato prevê alguma cláusula que trate dos efeitos da luminosidade ou do brilho causado por totens dispostos de forma conjunta ou muito próxima? Há avaliação do impacto tanto para os usuários do transporte quanto para a visibilidade de motoristas e a sinalização viária?
4. Existe parecer da CPPU (Comissão de Proteção à Paisagem Urbana) a respeito desses casos específicos?
5. Qual a contrapartida/benefício da Cidade?

Desde já, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Sala das Comissões,

São Paulo, 19 de maio de 2025

AMANDA VETTORAZZO
Vereadora (UNIÃO)